PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1146/2018 - DE 20/12/2018

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2018. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2018, Lei Municipal 1048/2017 de 30/11/2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de no valor de R$ 173.062,12 (Cento e Setenta e Três Mil e Sessenta e Dois Reais e Doze Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
05.004.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
61 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
64 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.002.28.843.0012.1.032.		ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - IPAM	
94 - 4.6.91.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	7.000,00
06.002.28.846.0012.2.012.		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
101 - 3.3.90.47.00.00	01504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	16,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
07.003.10.301.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
141 - 3.3.90.30.00.00	31324	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
230 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.122.0011.2.034.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
252 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
09.001.12.364.0002.2.073.		INCENTIVO A ESTUDANTES	
256 - 3.3.90.18.00.00	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE CULTURA	
10.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
10.002.13.392.0002.2.003.		DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO	
343 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.000,00

11.002.15.451.0008.2.054.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO	
376 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
378 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.056.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
397 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
11.003.15.452.0008.2.058.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
408 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.738,50
11.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	
11.004.15.452.0002.2.061.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
431 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	8.307,62
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.20.608.0003.2.066.		MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
462 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
		Total Suplementação:	**173.062,12**

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.002.28.843.0012.1.032.		ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - IPAM	
93 - 3.2.91.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	6.571,03
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
07.003.10.301.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
146 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111.428,97
149 - 3.3.90.39.00.00	31324	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
234 - 4.4.90.52.00.00	31934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.038.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
280 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	8.323,62
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.057.		MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
402 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
11.003.15.452.0008.2.058.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
407 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	5.488,50

11.003.25.752.0008.1.018.	EXTENSÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REBAIXAMENTO DE LUMINÁRIAS		
418 - 4.4.90.51.00.00	01507	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.250,00
		Total Redução:	**173.062,12**

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

LEI N° 042/2018

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL ENTRE OS MUNICIPIOS DE MANDAGUAÇU, OURIZONA E SAO JORGE DO IVAI, ESTADO DO PARANA — CIMMOS, BEM COMO RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Sao Jorge do Ivai, Estado do Parana, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica autorizada a instituição do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL ENTRE OS MUNICIPIOS DE MANDAGUAÇU, OURIZONA e SAO JORGE DO IVAI, ESTADO DO PARANA - CIMMOS**, que sera constituido sob a forma de CONSORCIO PUBLICO, com personalidade juridica de direito privado, sem fins econômicos, com CNPJ a ser requerido junto ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro, em Mandaguaçu (PR), constituido por prazo indeterminado, bem como a inclusao do Municipio de Mandaguaçu (PR) como associado fundador.

Art. 2° A instituiçao de que trata o Art. 1° dar-se-a na forma da legislação vigente, em especial a Lei n° 11. 107, de 06 de abril de 2005, e o Art. 41, do Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e o Art. 41, inciso V, do Codigo Civil.

Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a incluir na vigente Lei Orçamentária os creditos adicionais suficientes para a instituição do CIMMOS, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação inicial e demais despesas assumidas pela adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do protocolo de intenções, sendo que para adimplência desses valores fomecer a autorização de desconto mensal em conta corrente.

Art. 4° O CIMMOS tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável entres os Municipios consorciados, englobando dimensões econômicas, sociais, culturais, ambientais e, notadamente:

I - Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agricolas e equipamentos, em conjunto;

II - Prestar assisténcia técnica de extensão rural;

III - Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;

IV - Construir e administrar aterros sanitérios;

V - Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;

VI - Adotar posturas voltadas a concretização das normas de proteção ambiental, inclusive a reparação de passivos existentes;

VII - Fomentar o turismo sustentável;

VIII - Promover ações direcionadas a capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas as administraçõ es municipais;

IX - Efetivar politicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;

X - Qualificar o sistema de atendimento a saude, englobando as áreas especiais e complexas;

XI - Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municipios, bem como contribuir para a adequação de produtores as normas de proteção sanitária;

XII - Fomentar as Areas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo a9lies e obras necessirias;

XIII - Desenvolver o comércio, a industria, o setor de telecomunicações e tecnologias;

XIV - Promover o acesso a moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade;

XV - Desenvolver atividades que contribuam para a segurança publica em geral, viabilizando a instalação e funcionamento de unidades destinadas a prevençao e demais atividades que possam auxiliar os Conselhos Comunitários regularmente estruturados na área de abrangência do Consórcio, em especial junto às policias civil, militar e corpo de bombeiros.

Art. 5° Para a consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade juridica do CIMMOS, fica autorizada a destinação de quota para compor o Fundo de Recursos Financeiros na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6° O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no Orçamento Municipal para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Fica ratificado, desde ja, sem reservas, o Protocolo de Intenções que fara parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL Dr.Raul Martins, em 20 de dezembro de 2018.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 134/2018

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº 010/2018 e dá outras providências.

O prefeito do município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 010/2018, de 02/02/2018, que aprovou o loteamento denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE 2ª PARTE", em razão do desinteresse manifestado pela empresa NOVO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF 16.759.043/0001-95, na implantação do referido loteamento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 20 de dezembro de 2018.

André Luis Bovo
Prefeito

LEI N° 040/2018

SÚMULA: Concede em permissão de uso, uma das dependências do Terminal Rodoviário Municipal ao Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de São Jorge do Ivai –PR e Ourizona – PR., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SÃO JORGE DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em permissão de uso, o Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de São Jorge do Ivai – PR e Ourizona – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 23.811.414/0001-04, uma das salas do Terminal Rodoviário Municipal a ser utilizada, exclusivamente, para serviços administrativos da instituição.

Parágrafo único: A permissão de uso de que diz respeito o *caput* deste artigo terá caráter não onerativo para a instituição.

Art. 2°. O prazo de permissão de uso será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública, e demonstrada a necessidade pela instituição.

Art. 3°. A Instituição compromete-se a manter as dependências de seu uso em perfeito estado de conservação, inclusive fechos, portas e janelas a disposição, devendo substituí-lo caso der causa à sua imperfeição e inadequação para o uso.

Art. 4°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 18 de dezembro de 2018.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

LEI Nº 041/2018

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Benemérito de São Jorge do Ivaí ao Senhor Mauri Bovo e a Senhora Maria Helena Bovo.

Autoria do Vereador David Renan Costa Miranda dos Santos.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de São Jorge do Ivaí, ao Senhor Mauri Bovo e a Senhora Maria Helena Bovo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São Jorge do Ivaí.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal Dr. Raul Martins, 18 de dezembro de 2018.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1146/2018 - DE 20/12/2018

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2018. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2018, Lei Municipal 1048/2017 de 30/11/2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de no valor de R$ 173.062,12 (Cento e Setenta e Três Mil e Sessenta e Dois Reais e Doze Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
05.004.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
61 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
64 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.002.28.843.0012.1.032.		ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - IPAM	
94 - 4.6.91.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	7.000,00
06.002.28.846.0012.2.012.		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
101 - 3.3.90.47.00.00	01504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	16,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
07.003.10.301.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
141 - 3.3.90.30.00.00	31324	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
230 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.122.0011.2.034.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
252 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
09.001.12.364.0002.2.073.		INCENTIVO A ESTUDANTES	
256 - 3.3.90.18.00.00	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE CULTURA	
10.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
10.002.13.392.0002.2.003.		DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO	
343 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.15.451.0008.2.054.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO	
376 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
378 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.056.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
397 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
11.003.15.452.0008.2.058.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
408 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.738,50
11.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	
11.004.15.452.0002.2.061.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
431 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	8.307,62
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.20.608.0003.2.066.		MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
462 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
		Total Suplementação:	**173.062,12**

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.002.28.843.0012.1.032.		ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - IPAM	
93 - 3.2.91.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO CRPPS	6.571,03
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
07.003.10.301.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
146 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111.428,97
149 - 3.3.90.39.00.00	31324	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
234 - 4.4.90.52.00.00	31934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	
09.003.12.361.0011.2.038.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
280 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	8.323,62
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.057.		MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
402 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
11.003.15.452.0008.2.058.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
407 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	5.488,50
11.003.25.752.0008.1.018.		EXTENSÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REBAIXAMENTO DE LUMINÁRIAS	
418 - 4.4.90.51.00.00	01507	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.250,00
		Total Redução:	**173.062,12**

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº. 1209/2018

SÚMULA: Institui a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências.

O O PREFEITO DE SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU,SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º- O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, e sua equipe de auxiliares, e mandato dePresidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Equipe, será a seguinte:

I. Presidente da Comissão e Pregoeiro – R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II. Auxiliares do Pregoeiro e Membros da Comissão – R$ 200,00 (duzentos reais)

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação poderá ser reajustado por ato do Poder Executivo com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores ou por outro índice, limitado ao máximo de 10% ao ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária – elemento de despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular fiscalizar e exigir a participação efetiva dos respectivos servidores auxiliares e membros da Comissão nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação, sob pena de não inserção na folha de pagamento mensal.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6º- A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 12 de Dezembrode 2018.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

LEI Nº 043/2018

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade (COPACABANA DO NORTE) à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I – Imóvel Matricula nº 14 012, Lote nº 10, quadra nº100, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua São Paulo nº 169, Distrito Copacabana do Norte, Municipio de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua São Paulo, numa frente de 15,00 metros; de um lado com a data nº 09, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 04, numa largura de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº11, também numa extensão de 40,00 metros. Registro Anteriores: Transcrições sob os nºs 1.343 e 9.335, do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Mandaguari, neste Estado do Paraná.

II - Imóvel Matrícula nº 14.014, Lote nº 12, quadra nº 100, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua São Paulo nº 191, Distrito Copacabana do Norte, Municipio de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua São Paulo, numa frente de 15,00 metros; de um lado com a data nº 11, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 06, numa largura de 15,00 metros e, finalmente, do outro lado com a Rua São Camilo, também numa extensão de 40,00 metros. Registro Anteriores: Transcrições sob os nºs 1.343 e 9.335, do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Mandaguari, neste Estado do Paraná.

III- – Imóvel Matrícula nº 17.900, Lote nº 08, quadra nº 101, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua São Paulo nº 239, Distrito Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua São Paulo, numa frente de 15,00 metros; de um lado com a data nº 07, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 02, numa largura de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 09, também numa extensão de 40,00 metros. Título Aquisitivo: R-1-14.031, objeto de desmembramento, conforme a AV-2-14.031, do Livro sob o nº 2-RG, desta Serventia Imobiliária- O Escrevente de Oficio Edson Augusto Pinelli.

IV - Imóvel Matrícula nº 17.902, Lote nº 10, quadra nº 101, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua São Paulo nº 271, Distrito Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua São Paulo, numa frente de 15,00 metros; de um lado com a data nº 09, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 04, numa largura de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 11, também numa extensão de 40,00 metros. Título Aquisitivo: R-1-14.031, objeto de desmembramento, conforme a AV-2-14.031, do Livro sob o nº 2-RG, desta Serventia Imobiliária- O Escrevente de Oficio Edson Augusto Pinelli.

V- Imóvel Matrícula nº 17.904, Lote nº 12, quadra nº 101, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua São Paulo nº 303, Distrito Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua São Paulo, numa frente de 15,00 metros; de um lado com a data nº 11, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 06, numa largura de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a Rua Pará, também numa extensão de 40,00 metros. Título Aquisitivo: R-1-14.031, objeto de desmembramento, conforme a AV-2-14.031, do Livro sob o nº 2-RG, desta Serventia Imobiliária- O Escrevente de Oficio Edson Augusto Pinelli.

VI - Imóvel Matrícula nº 946, Lote nº 12, quadra nº 103, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua São Paulo nº 521, Distrito Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: - Frente para a Rua São Paulo, numa largura de 15,00 metros; de um lado com a data nº 11, numa extensão de 40,00 metros; de outro lado com a Rua Londrina, também numa extensão de 40,00 metros; e, finalmente, daz fundos com os fundos da data nº 6, numa largura de 15,00 metros. – Registro Anteriores nºs. 1.343 e 9.335, do Registro de Imóveis de Mandaguari, deste Estado.

VII - Imóvel Matricula nº 17.905, Lote nº 08, quadra nº 104, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua São Paulo nº 567, Distrito Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua São Paulo, numa frente de 15,00 metros; de um lado com a data nº 07, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 02, numa largura de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 09, também numa extensão de 40,00 metros. Título Aquisitivo: R-3-3.163, objeto de desmembramento, conforme a AV-4-3.163, do Livro sob o nº 2-RG, desta Serventia Imobiliária- O Escrevente de Oficio Edson Augusto Pinelli.

VIII- Imóvel Matrícula nº 17.907 , Lote nº 10, quadra nº 104, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua São Paulo nº 599, Distrito Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua São Paulo, numa frente de 15,00 metros; de um lado com a data nº 09, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 04, numa largura de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 11, também numa extensão de 40,00 metros. Título Aquisitivo: R-3-3.163, objeto de desmembramento, conforme a AV-4-3.163, do Livro sob o nº 2-RG, desta Serventia Imobiliária- O Escrevente de Oficio Edson Augusto Pinelli.

IX- Imóvel Matrícula nº 14.033, Lote nº 01, quadra nº 123, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua São Paulo nº 552, Distrito Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, desta Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua São Paulo, numa frente de 15,00 metros; de um lado com a data nº 02, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 07, numa largura de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a Rua Londrina, também numa extensão de 40,00 metros.- Registro Anterior: Transcrição nº 1.041, de Mandaguari. – O Escrevente de Ofício Edson Augusto Pinelli.

X- Imóvel Matrícula nº 14.046, Lote nº 04, quadra nº 123, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na Rua São Paulo nº 600, Distrito Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, desta Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Medido 15,00 metros de frente pela Rua São Paulo, por 40,00 metros de frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 03 e de outro com o lote nº 05 e nos fundos com o lote nº10.Registro Anterior: Transcrição sob o nº 7.657, do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: As áreas encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Angela Silveira Derci, constante da matrícula nº 14.012, 14.014, 17.900, 17.902, 17.904, 946, 17.905, 17.907, 14.033, 14.046, livro nº 02.

Art. 2º. O imóvel descrito neste artigo, é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 7. Fica o Município de São Jorge do Ivaí responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 8. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 24/2018.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, São Jorge do Ivaí – PR, em 21 de dezembro de 2018.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal